



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO EM CADASTRO DE PESSOAL E FOPAG**

Núcleo de Auditoria Interna - NUAUD

1. INTRODUÇÃO

A contar da segunda metade do ano de 2019, o Núcleo de Auditoria Interna (NUAUD) passou a integrar a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Piauí, sendo formalmente constituído por meio da Portaria DIREF/SJPI 8550083 de 16/07/2019 que foi referendada pela Res. PRESI/TRF1 8857083 de 06/09/2019, extinguindo o anterior Núcleo de Controle Interno (NUCOI).

Medida que foi adotada em todas as Seccionais da Justiça Federal da Primeira Região para atender a reiteradas recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo das constantes nos Acórdãos TCU Plenário 2.622/2015 e 2.831/2015, no sentido de que os órgãos públicos efetuassem avaliações mais profundas relativamente ao funcionamento dos sistemas de controles internos dos Poderes da União, bem como observassem as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, para que a área de auditoria não possuía, concomitantemente, atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e de auditoria interna.

Neste diapasão, o NUAUD passou a reger seus trabalhos pelas disposições contidas na Res. PRESI/TRF1 57/2017, que regulamentou a atividade de auditoria e aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região, o que orientou a edição do 1º Plano Anual de Auditoria (PAA), onde foram divulgadas as ações eleitas pela equipe para execução em 2020. O referido Plano encontra-se disponível na página eletrônica desta Seccional.

O resultado de uma das ações eleitas e constantes no referido PAA segue apresentado nos itens abaixo.

1.1 Visão geral do objeto

No desempenho de suas competências institucionais, a Seção Judiciária do Piauí dispõe de uma força de trabalho de 322 servidores e 28 magistrados; bem como dispõe da contratação de mão de obra terceirizada e a colaboração de estagiários com e sem remuneração.

A despesa referente a pagamento de magistrados e servidores representa parcela expressiva do orçamento do órgão. Em 2020, o grupo de despesa intitulado Pessoal e Encargos Sociais representou 84,47% dos recursos geridos pela SJPI. Além disso, os processos de trabalho relacionados à área de pagamento de pessoal envolvem riscos que justificam a avaliação periódica dos controles implementados pelos gestores, visto que envolve múltiplas variáveis, compreendendo normativos esparsos e diversos procedimentos de cálculos.

Diante deste cenário, e em estrita observância aos princípios e objetivos da política de gestão de riscos estabelecidos na Res. PRESI/TRF1 34/2017, a equipe elegeu dentre as ações prioritárias para execução em 2020 a Auditoria de Acompanhamento dos registros no SARH com reflexo no processamento da folha de pagamento das rubricas do Auxílio Pré-escolar, Substituições e Gratificação Natalina.

1.2. Objetivo e questões de auditoria

Esta auditoria objetivou verificar se a concessão, exclusão e o pagamento do auxílio pré-escolar aos magistrados e servidores com dependentes que atingiram a idade de 6 (seis) de idade entre janeiro de 2019 a junho de 2020 foram efetuados de acordo com os registros no SARH e a documentação arrolada nos processos correspondentes e avaliar os controles internos no cadastro do SARH e os pagamentos efetuados pelo Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal referentes à substituição, gratificação natalina de função/cargo em comissão e de substituição. Para o desenvolvimento deste trabalho, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

- A exclusão do servidor do benefício ocorreu de acordo com a legislação?
- O pagamento do auxílio pré-escolar foi efetuado conforme determina a legislação?
- Os valores pagos de substituição, gratificação natalina de substituição e de natalina de função/cargo em comissão aos servidores estão de acordo com a legislação vigente?
- Os valores pagos de adiantamento da gratificação natalina aos magistrados e servidores foram compensados de acordo com a legislação vigente?

1.3. Período de execução

A execução da presente auditoria estava prevista para ser realizada no período de 01/10/2020 a 19/12/2020. Contudo, houve atraso no cronograma em razão do envolvimento da mesma equipe com outra auditoria em andamento e de maior complexidade.

1.4. Equipe de auditoria

- Marcia Regina dos Santos Costa Viana - Coordenadora
- Socorrita Santos Rufino - membro
- Benedito Melo de Araujo - membro

1.5. Técnicas de auditoria

- Confrontação de documentos com registros no sistema de Recursos Humanos - SARH;
- Análise de Processos Administrativos Eletrônicos (SEI);
- Exame dos registros - SARH, Sistema da Folha de Pagamento, biblioteca digital;
- Conferência de valores pagos;
- Entrevista – formulação de perguntas para obtenção de dados e informações;

1.6. Procedimentos realizados

Para a execução do Programa de Auditoria 11429844, a equipe foi dividida por item a ser avaliado, sendo atribuída a cada membro 2 (duas) das questões de auditoria que foram arroladas no item 7 (sete) do referido Programa. Para informações que não puderam ser extraídas do Sistema de Recursos Humanos - SARH e do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal foram providenciadas as Solicitações de Auditoria 11649100 e 12122845 e Diligência 12857877. De posse destes dados, procedeu-se a análise dos casos, visando identificar possíveis inconsistências nos pagamentos realizados e desconformidades.

À medida que foram realizadas as análises das ocorrências detectadas pela Equipe de Auditoria, foram encaminhados os Comunicados de Achados 11916853 e 11848958 à unidade auditada.

Em resposta aos Comunicados, a Sra. Sup. da SECAP apresentou esclarecimentos por meio dos documentos 12080781 e 11884475.

Após análises de auditoria, foram encaminhados os Relatórios Preliminares de Auditoria 12162735 e 12074262 para o Núcleo de Recursos Humanos com o objetivo de dar prévio conhecimento, de modo a oportunizar a manifestação das áreas auditadas quanto aos achados de auditoria, conforme prevê o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região aprovado pela [Resolução PRESI TRF1 57/2017](#) e a Res. CNJ 309/2020.

Por sua vez, o NUCRE, por meio da SECAP, apresentou as manifestações de acordo com as Informações 12800096 e 13038066. As considerações da Equipe de Auditoria em face das manifestações da unidade auditada encontram-se nos achados indicados abaixo.

As atividades desenvolvidas nesta auditoria estão compatíveis com as regulamentações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, ainda em 2020, que tratam da organização e das diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna, consubstanciadas nas Resoluções CNJ [308/2020](#) e [309/2020](#).

1.7. Legislação aplicada

- [Resolução CJF 03, de 10/03/2008](#), dispõe sobre a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na [Lei 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.
- [Resolução CJF 04, de 14/03/2008](#), dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.
- [Resolução CJF 68, de 27/07/2009](#), dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e por servidor do Conselho da Justiça Federal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA**ACHADO 2.1 PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO COM CONCOMITÂNCIA A AFASTAMENTO****2.1.1. Situação encontrada**

Em face da previsão contida no artigo 57 da Resolução CJF 03 de 10/03/2008, que regulamenta entre outros assuntos os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão, a equipe procedeu ao confronto entre portarias de substituições (BES), afastamentos (dados do SARH) e FOPAG para os 1.055 (um mil, cinquenta e cinco) registros de substituição ocorridos no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Constatarem-se inconsistências no pagamento de substituição a 10 servidores de um universo de 165 servidores beneficiários devido aos afastamentos ocorridos em concomitância com os períodos de substituição e por motivos diversos: licença gestante, hora de crédito, licença capacitação, licença para tratamento própria/família saúde ou por concessão eleitoral, conforme tabela a seguir:

Relação de servidores que receberam incorretamente o pagamento de substituição de função/cargo em comissão

MATRÍCULA	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	MOTIVO	DIA(S) CONCOM
PI34803	E	- /FC5	29/01/ a 08/02/2019	07/02/2019	Horas de crédito Sarh	1
PI100227*	A	FC2/FC5	06/03/2019	01/03 a 30/03/2019	Teletrabalho	1
PI100155	A	FC3/FC5	27/03/2019 a 29/03/2019	15/03 a 10/09/2019	Licença a Gestante	3
PI100231	A	FC2/FC5	28/01/2019 a 08/02/2019	04/02 a 04/02/2019	Concessão eleitoral	1
PI100046**	E	FC2/FC5	14/01/2019 a 17/01/2019	14/01/2019	Abono faltas	1
PI100250	A	FC2/FC5	18/02/2019 a 19/02/2019	18/02/2019 a 20/02/2019	Licença Própria saúde	2
PI100102	E	FC3/FC5	28/11/2019	28/11 a 29/11/2019	Licença pessoa da família	1
PI19003	A	-/FC5	30/07/2019 a 09/08/2019	08/08 a 09/08/2019	Concessão eleitoral	2
PI100280	A	-/FC5	15/07/2019 a 24/07/2019	15/07/2019	Concessão eleitoral	1
PI34003	E	-/FC5	22/06/2019 a 30/06/2019	27/06/2019 a 28/06/2019	Licença própria saúde	2

* não houve registro no SARH, portaria SECAD - 7917609.

** número de portaria no SARH ausente.

A - automático - E - eventual - T - titular

As ocorrências foram demonstradas no doc. 11832385 e que seguiu para o NUCRE por meio do Comunicado de Achados 11848958, esclarecendo que os apontamentos relatados pela equipe se constituíram de informações e dados colhidos após análise dos registros funcionais dos servidores constantes do Sistema de Recursos Humanos - SARH, no momento da auditoria.

O NUCRE, por meio da Sra. Sup. da SECAP, manifestou-se através da Informação 11884475 prestando os esclarecimentos demandados pelo NUAUD, providenciando na sequência a revogação de períodos de substituição conflitantes por meio da Portaria SECAD-SJPI 11948604.

Na sequência a equipe formulou as recomendações tecidas no item 2.1.6, em conclusão preliminar como previsto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 e o item 2.3.2 do Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela Res. PRESI-TRF1 57/2017.

2.1.2. Critérios

- [Resolução CJF 03, de 10/03/2008](#), dispõe sobre a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na [Lei 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional. Em especial:

Art. 57. O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

2.1.3. Evidências

- Fichas financeiras;
- Sistema de Cadastro de Pessoal - SARH;
- Folhas de pagamento
- Biblioteca digital

2.1.4. Causas

- Insuficiência de controles internos para identificar a ocorrência de períodos de licenças-médicas/afastamentos concomitantes com período de substituição de função comissionada/cargo em comissão que já esteja cadastrado no Sistema de Recursos Humanos - SARH;

2.1.5. Efeitos

- Portaria de substituição e cadastro individual de funções comissionadas com períodos de substituição incorretos;
- Pagamento indevido de períodos de substituição.

2.1.6. Recomendações preliminares

2.1.6.1 - Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP/NUCRE:

2.1.6.1.1 - Depois de providenciada a revogação das portarias com os períodos contestados no Comunicado de Achados, a equipe recomendou por meio do Relatório Preliminar 12074262 a retificação dos registros de substituição de função comissionada no cadastro informatizado do SARH dos servidores relacionados na Tabela I do referido Comunicado;

2.1.6.2 - Seção de Pagamento de Pessoal - SEPAG/NUCRE:

2.1.6.2.1 - Em recomendação preliminar, foi proposta à SEPAG a implementação das devoluções de valores pelos servidores que receberam quando estavam de licença/afastados, em resposta ao cancelamento de portarias providenciado acima.

2.1.7. Manifestação da unidade auditada

2.1.7.1 - Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP/NUCRE:

Por meio da Informação SECAP 13038066, a Sra. Supervisora noticiou as seguintes providências:

- a) a exclusão no SARH dos períodos revogados e apontados na Tabela I do Relatório SEAUC/NUAUD 11832385 com exceção de um único período apontado por ter sido tempestiva a revogação deste e
- b) processadas as restituições dos valores indevidos na FOPAG 0000131-95.2021.4.01.8011. Exceto, quanto a um dos períodos revogados e ainda devido pela servidora de matrícula PI100227.

2.1.7.2 - Seção de Pagamento de Pessoal - SEPAG/NUCRE

Apesar do encaminhamento da recomendação por meio do Encaminhamento NUCRE 13033430, o Sup. da SEPAG não se manifestou nos autos.

2.1.8 Análise da equipe de auditoria

Em relação à recomendação preliminar constante no item 2.1.6.1.1 do Relatório Preliminar, a equipe de auditoria considera totalmente implementada. Quanto à recomendação 2.1.6.2.1, a equipe procedeu à verificação no processo da FOPAG ordinária de janeiro de 2021 das devoluções noticiadas pela SECAP e considera que não foi plenamente atendida por ausência de devolução de pagamento indevido pela servidora de matrícula PI100227 até o momento, motivo pelo qual será carreada para as recomendações finais com proposta de encaminhamento ao NUCRE para que a SEPAG adote a efetiva regularização.

2.1.9 Recomendações finais

2.1.9.1 - Seção de Pagamento de Pessoal - SEPAG/NUCRE:

2.1.9.1.1 - Dar prosseguimento à devolução pendente de regularização e referente à servidora de matrícula PI100227 pela percepção de substituição em período revogado pela Portaria SJPI-SECAD 8271544 de 30/05/2019, informando a este NUAUD data que considere razoável para a regularização da situação, conforme proposição ao final deste Relatório

ACHADO 2.2 AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NA NORMA

2.2.1. Situação encontrada

Para início dos trabalhos, a equipe expediu a Solicitação de Auditoria 11649100 dirigida ao NUCRE para fornecimento de listagens, diante da impossibilidade de extração de dados no SARH; bem como foi solicitado acesso a processos de concessão de auxílio pré-escolar. Na sequência, a equipe procedeu à análise dos seguintes processos:

FOPAG'S DE JANEIRO/2019 A JUNHO/2020	PROCESSOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR
0000171-48.2019.4.01.8011	0005335-28.2018.4.01.8011
0000555-11.2019.4.01.8011	0000899-89.2019.4.01.8011

0000986-45.2019.4.01.8011	0001300-88.2019.4.01.8011
0001592-73.2019.4.01.8011	0023269-03.2016.4.01.8000
0001942-61.2019.4.01.8011	0001416-94.2019.4.01.8011
0002370-43.2019.4.01.8011	0002228-39.2019.4.01.8011
0002866-72.2019.4.01.8011	0002184-20.2019.4.01.8011
0003261-64.2019.4.01.8011	0002108-93.2019.4.01.8011
0003629-73.2019.4.01.8011	0002979-26.2019.4.01.8011
0004192-67.2019.4.01.8011	0003063-27.2019.4.01.8011
0004544-25.2019.4.01.8011	0003235-66.2019.4.01.8011
0004989-43.2019.4.01.8011	0003530-06.2019.4.01.8011
0000034-32.2020.4.01.8011	0003928-50.2019.4.01.8011
0000642-30.2020.4.01.8011	0003696-38.2019.4.01.8011
0000937-67.2020.4.01.8011	0003966-62.2019.4.01.8011
0001394-02.2020.4.01.8011	0004186-60.2019.4.01.8011
0001645-20.2020.4.01.8011	0004343-95.2019.4.01.8011
0001916-29.2020.4.01.8011	0004356-32.2019.4.01.8011
	0004871-67.2019.4.01.8011
	0000009-19.2020.4.01.8011
	0000149-53.2020.4.01.8011
	0001219-08.2020.4.01.8011

Na oportunidade, a equipe expediu Comunicado de Achados 11916853 ao NUCRE apontando o não cumprimento ao art. 80, VI, c/c art. 79 da Res. CJF 4/2008 pelos servidores PI100052 e PI100154, diante da documentação que foi disponibilizada.

O NUCRE, por meio da Sra. Sup. da SECAP, manifestou-se através da Informação 12080781, esclarecendo que as declarações ausentes seriam providenciadas.

Ato seguinte, a equipe teceu as recomendações preliminares que seguem no item 2.2.6.

2.2.2. Critérios

- Resolução CJF 04, de 14/03/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento. Em especial:

Art. 79. O auxílio pré-escolar, relativamente ao mesmo dependente, não poderá ser:

I – percebido cumulativamente pelo beneficiário que exerça mais de um cargo;

II – concedido ao beneficiário que perceber idêntico benefício de outro órgão;

III – deferido ao beneficiário se o cônjuge ou companheiro já perceber benefício com a mesma finalidade, pelo mesmo dependente, em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

IV – concedido se o dependente for beneficiário de plano ou programa similar no âmbito de outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Se ambos os pais forem servidores e/ou magistrados do órgão o benefício somente será pago àquele que fizer a opção.

Art. 80. A inscrição dos dependentes será realizada em qualquer época, mediante preenchimento de formulários próprios fornecidos pelo setor competente do órgão, acompanhados dos seguintes documentos:

(...)

VI – Declaração de que preenche os requisitos previstos no art. 79 desta Resolução.

2.2.3. Evidências

- Fichas financeiras
- Sistema de Cadastro de Pessoal - SARH;
- Concessão de auxílio pré-escolar (PA-e 0000149-53.2020 somente, porque não foi apresentado processo de concessão do auxílio ao servidor de matrícula PI100052, o benefício data de período anterior ao SEI)

2.2.4. Causas

- Ausência/Insuficiência de controles administrativos que visem à conferência de todos os documentos exigidos para concessão do benefício.

2.2.5. Efeitos

- Potencial prejuízo ao erário em razão da possibilidade de o servidor estar recebendo o mesmo benefício por dois órgãos públicos.

2.2.6. Recomendações preliminares

2.2.6.1 - Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP/NUCRE:

2.2.6.1.1 - Atentar para observância, quando da apreciação de processos de solicitação de Auxílio Pré-Escolar, do preceito contido no art. 80, VI, da Resolução CJF 004/2008.

2.2.7. Manifestação da unidade auditada

2.2.7.1 - Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP/NUCRE:

Por meio da Informação SECAP 12800096, a Sra. Supervisora noticiou a juntada aos autos da declaração 12851124 do servidor de matrícula PI100052.

2.2.8 Análise da equipe de auditoria

Em relação à recomendação preliminar constante no item 2.2.6.1.1, a equipe de auditoria analisou a medida implementada pela unidade auditada e constante no item 2.2.7 e considera que não foi totalmente implementada por não constar a declaração exigida no art. 80, VI, da Resolução em comento, no PA-e 0000149-53.2020.4.01.8011 e devida pelo servidor de matrícula PI100154, motivo que enseja ao carreamento para as recomendações finais com proposta de encaminhamento ao NUCRE para que a SECAP adote a efetiva regularização.

2.2.9 Recomendações finais

2.2.9.1 - Seção de Cadastro de Pessoal (SECAP/NUCRE)

2.2.9.1.1 - Implementar ou aperfeiçoar as rotinas de trabalho e os controles internos administrativos para análise de requisitos de concessão e de pagamento do auxílio pré-escolar;

2.2.9.1.2 - Fazer juntada no PA-e 0000149-53.2020.4.01.8011 da Declaração exigida no Art. 80, VI, da Res. CJF 04/2008.

ACHADO 2.3 AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO QUANDO COMPLETADOS OS 6 (SEIS) ANOS DE IDADE

2.3.1. Situação encontrada

Para início dos trabalhos, a equipe expediu a Solicitação de Auditoria 11649100 dirigida ao NUCRE para fornecimento de listagens, diante da impossibilidade de extração de dados no SARH; bem como foi solicitado acesso a processos de concessão de auxílio pré-escolar.

Com os dados fornecidos, a equipe procedeu à análise dos processos listados no item 2.2.1 acima

Finda esta etapa, a equipe expediu Comunicado de Achados 11916853 ao NUCRE apontando a não exclusão do auxílio pré-escolar ao completar a idade limite estabelecida no Art. 88, I, da Res. CJF 04/2008 dos beneficiários constantes nas tabelas 1 e 2 do Relatório 11908042.

O NUCRE, por meio da Sra. Sup. da SECAP, manifestou-se através da Informação 12080781, fornecendo o link das declarações das instituições de ensino dos dependentes assistidos pelo auxílio e esclarecendo que autuaria processo para devolução de valores da beneficiária de matrícula P1100018. A Supervisora também esclareceu sobre a ausência de manifestação específica do beneficiário para a permanência do auxílio após os 6 (seis) anos completos do dependente:

...esta Seção de Cadastro de Pessoal, no início do ano de 2019, autuou o SEI n. 0000183-62.2019.4.01.8011 e enviou e-mail aos servidores e magistrados que possuíam dependentes que completavam 6 (seis) anos de idade naquele ano, solicitando o envio de declaração do estabelecimento de ensino onde a criança estudava que comprovasse a permanência na pré-escola em 2019, para fins de inclusão do auxílio pré-escolar, no Sistema de Recursos Humanos – SARH, até o mês de dezembro de 2019. Assim, esta SECAP comunicava à SEPAG a apresentação do comprovante pelo servidor para que o pagamento do benefício permanecesse até dezembro/2019.

No ano de 2020 foi realizado o mesmo procedimento de 2019, sendo o número do SEI o 0000615-47.2020.4.01.8011.

Na sequência a equipe formulou as recomendações tecidas no item 2.3.6, em conclusão preliminar como previsto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 e o item 2.3.2 do Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela Res. PRESI-TRF1 57/2017.

2.3.2. Critérios

- Resolução CJF 04, de 14/03/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento. Em especial:

Art. 88. O beneficiário perderá o direito ao benefício:

I – no mês subsequente àquele em que o dependente completar 06 (seis) anos de idade cronológica ou mental; I – no mês subsequente àquele em que o dependente completar 06 (seis) anos de idade cronológica ou mental; (Alterado pela Resolução n. 548, de 14 de maio de 2019)

II – quando perder a guarda ou tutela sobre o menor;

III – nos afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício ou que ocorram com perda da remuneração;

IV – quando requerer o cancelamento da inscrição;

V – em caso de óbito do dependente;

VI – na ocorrência de situação de vedação de recebimento do benefício, contida no artigo 79 desta Resolução.

VII – quando deixar o dependente excepcional de frequentar estabelecimento especializado, conforme previsto nos §§ 1.º e 2.º do art. 78 desta Resolução. (Incluído pela Resolução n. 548, de 14 de maio de 2019)

Parágrafo único. Na hipótese do dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes da permanência do dependente na pré-escola. (Incluído pela Resolução n. 346, de 2.6.2015)

2.3.3. Evidências

- Fichas financeiras;
- Sistema de Cadastro de Pessoal - SARH;
- Folhas de pagamento
- Biblioteca digital

2.3.4. Causas

- Ausência de fiel observância aos preceitos da norma reguladora com a assunção pela administração de responsabilidade atribuída ao beneficiário.

2.3.5. Efeitos

- Distorção de conformidade com a norma reguladora;
- Falha na instrução processual das concessões do auxílio pré-escolar;
- Pagamento do benefício além do limite estabelecido

2.3.6. Recomendações preliminares

2.3.6.1 - Seção de Cadastro de Pessoal (SECAP/NUCRE):

2.3.6.1.1 - Evitar a autuação de processo anual nos mesmos moldes que os dois citados acima (item 2.2.1), apenas para solicitar documento do beneficiário e autorizar extensão do Auxílio Pré-Escolar. A permanência do benefício deve seguir o pressuposto legal. Ou seja, para ser alcançado pela excepcionalidade, o

interessado necessita manifestar-se.

2.3.7. Manifestação da unidade auditada

2.3.7.1 - Seção de Cadastro de Pessoal (SECAP/NUCRE):

Por meio da Informação SECAP 12800096, a Sra. Supervisora noticiou a autuação do processo 0002226-98.2021.4.01.8011 para ressarcimento dos valores devidos pela servidora de matrícula PI100018 como providenciada anunciada no item 2.3.1.

2.3.8 Análise da equipe de auditoria

Em relação ao achado apontado, a equipe atesta a providência da Sra. Sup. da SECAP para obtenção do ressarcimento ao erário dos valores do auxílio pago além do prazo limite à servidora de matrícula PI100018.

Assim como, atesta que os deferimentos não fugiram a regra, seguindo a normalidade prescrita no art. 78, da Resolução 004/2008-CJF, com termo inicial (data da solicitação) e, termo final (data de aniversário de 6 – seis - anos da criança). Entretanto, para a exclusão do benefício foi constatado um descumprimento do termo final como previsto na norma. Patente à irregularidade. Trata-se, portanto, de despesa executada diferente do que foi autorizada/publicada pelo órgão responsável através do correspondente ato concessório.

Tem-se que considerar que a especialidade do art. 88 é tratar sobre perda do direito ao benefício, abrindo precedência em seu parágrafo único para tratar das peculiaridades relativas às excepcionalidades.

E nesse caso, o diferencial está no fato de que, para ser alcançado pela excepcionalidade, o interessado necessita manifestar-se.

O legislador tirou da administração a capacidade de agir ao estatuir sobre a necessidade de: “requerimento específico do magistrado ou servidor”. Irregular se torna a operacionalização do Auxílio quando efetivada de forma diversa e no caso, nenhum requerimento foi encontrado nos moldes preceituado pela norma, nem no ano de 2019 e nem no ano de 2020 nos processos auditados.

Nos processos: 0000183-62.2019.4.01.8011 e 0000615-47.2020.4.01.8011, a Administração envia e-mail aos servidores e magistrados com dependentes que completam 6 (seis) anos de idade, solicitando comprovante de que a criança está na pré-escola, para assegurar a permanência do “benefício”.

Não se entende que o meio utilizado possa ser considerado efetivo para consagrar o direito visto não preencher os requisitos previstos no próprio artigo que o estatui a extensão. E ainda, não se pode esquecer que quando se trata de realização de despesa, vê-se a necessidade da correspondente autorização pela autoridade competente.

Pelas razões elencadas, a equipe mantém a recomendação preliminar constante no item 2.3.6.1.1.

2.3.9 Recomendações finais

2.3.9.1 - Seção de Cadastro de pessoal (SECAP/NUCRE):

2.3.9.1.1 - Dar cumprimento aos preceitos da norma reguladora, se eximindo de avocar para a administração responsabilidade atribuída ao beneficiário, fazendo constar nos processos de concessão do auxílio pré-escolar “...requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento...”. (extrato do parágrafo único do art. 88 da Seção VI - Da Exclusão do Programa e acima transcrito);

2.3.9.1.2 - Adotar formulário padrão, totalmente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, para todos os interessados.

2.3.9.2 - Seção de Pagamento de Pessoal (SEPAG/NUCRE):

2.3.9.2.1 - Incluir nos relatórios de folhas detalhes não só da inclusão, mas, também, das exclusões, relativas ao auxílio pré-escolar. Dados relativos ao processo da concessão/exclusão são importantes para o embasamento da alteração naquela rubrica.

3. CONCLUSÃO

No curso dos trabalhos da presente auditoria foram avaliados os procedimentos de concessão, manutenção e pagamento de auxílio pré-escolar; bem como, os pagamentos efetuados pelo Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal referentes à substituição, gratificação natalina de função/cargo em comissão de substituição. A análise contemplou os processos administrativos elencados no item 2.2.1, além de pesquisas extraídas da biblioteca digital e dos sistemas internos da JFPI, como SARH e Folha de pagamento.

A análise das substituições recaiu sobre os fatos geradores ocorridos de janeiro a dezembro de 2019. Enquanto para a análise das concessões de auxílio-creche, a análise recaiu sobre os auxílios com exclusão prevista para o exercício de 2019 ao 1º semestre de 2020.

Com base nos exames realizados, foram constatados pagamento de substituição com concomitância a afastamento, ausência da declaração exigida na norma, ausência de exclusão quando completados os 6 (seis) anos de idade.

Parte destes achados foram regularizados após o recebimento do Relatório de Auditoria Preliminar pelas áreas responsáveis, como noticiado nos itens 2.1.8/2.2.8/2.3.8.

Entretanto, a equipe constatou ausência de manifestação do Sr. Sup. da SEPAG no que se refere ao procedimento a ser adotado para atendimento à recomendação registrada no item 2.1.6.2.1 do Relatório Preliminar 12074262, acerca de medidas de implementação das devoluções de valores, conforme cancelamento de portarias, pelos servidores que receberam quando estavam de licença/afastados. Para as demais recomendações, a equipe identificou a necessidade de implementação ou aperfeiçoamento de rotinas de controles internos administrativos no que tange ao pagamento do auxílio pré-escolar e ao cumprimento dos requisitos normativos para a concessão e exclusão deste auxílio.

Sendo assim, e tendo em vista a relevância da padronização dos processos de trabalho e o aperfeiçoamento de controles internos administrativos, a fim de reduzir a vulnerabilidade na execução de rubricas de pessoal, a equipe de auditoria entendeu necessário manter as recomendações efetuadas nos subitens 2.1.6.2.1, 2.2.6.1.1, 2.3.6.1.1 com acréscimos de novas que seguem reproduzidas no quadro resumo abaixo.

A equipe concluiu por não sugerir à SECAP a implantação de novos controles internos administrativos para inibir a ocorrência de pagamento indevido a título de substituição diante da bem-sucedida implantação pela Secretaria de Informática do TRF1 (SECIN) de funcionalidade de controle de concomitância de substituição de função comissionada/cargo em comissão com período de afastamento do servidor, mencionado pelo Sr. Sup. da SEAUC na conclusão do Relatório Preliminar 12074262. A funcionalidade foi atestada pelo Diretor da DICAP/TRF1 no Despacho 12100609.

Diante do exposto, a equipe conclui pela proposta de encaminhamento abaixo.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria ao Diretor do Foro desta Seccional, ao Diretor da Secretaria Administrativa e à Diretora do Núcleo de Recursos Humanos para conhecimento e atendimento às recomendações, conforme quadro abaixo, ressaltando que as medidas a serem

implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão destas deverão ser apresentadas ao NUAUD até **16/07/2021**.

Quadro-Resumo das Recomendações do Relatório Final

ITEM	ACHADO DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÕES	UNIDADE RESPONSÁVEL/INTERESSADA	DATA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
2.1.9.1.1	PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO COM CONCOMITÂNCIA A AFASTAMENTO	Dar prosseguimento à devolução pendente de regularização e referente à servidora de matrícula P1100227 pela percepção de substituição em período revogado pela Portaria SJPI-SECAD 8271544 de 30/05/2019.	NUCRE	
2.2.9.1.1	AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NA NORMA	Implementar ou aperfeiçoar as rotinas de trabalho e os controles internos administrativos para análise de requisitos de concessão e de pagamento do auxílio pré-escolar;	Seção de Cadastro de Pessoal – SECAP/NUCRE	
2.2.9.1.2		Fazer juntada no PA-e 0000149-53.2020.4.01.8011 da Declaração exigida no Art. 80, VI, da Res. CJF 04/2008.	Seção de Cadastro de Pessoal – SECAP/NUCRE	
2.3.9.1.1	AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO QUANDO COMPLETADOS OS 6 (SEIS) ANOS DE IDADE.	Dar cumprimento aos preceitos da norma reguladora, se eximindo de avocar para a administração responsabilidade atribuída ao beneficiário, fazendo constar nos processos de concessão do auxílio pré-escolar "...requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento...". (extrato do parágrafo único do art. 88 da Seção VI - Da Exclusão do Programa e acima transcrito)	Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP/NUCRE	
2.3.9.1.2		Adotar formulário padrão, totalmente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, para todos os interessados		
2.3.9.2.1		Incluir nos relatórios de folhas detalhes não só da inclusão, mas, também, das exclusões, relativas ao auxílio pré-escolar. Dados relativos ao número do processo da concessão/exclusão são importantes para saber que a pessoa foi excluída da despesa e por se tratar de uma alteração naquela rubrica.	Seção de Pagamento de Pessoal - SEPAG/NUCRE	

À consideração superior.

Socorrита Santos Rufino
Apoio à Direção

Benedito Melo de Araujo
SEAUC

De acordo com as conclusões e a proposta da equipe de auditoria.

Encaminhe-se:

- 1 - Ao Diretor do Foro para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria;
- 2 - Ao Diretor da Secretaria Administrativa, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria e o seu encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos para conhecimento e preenchimento do prazo para implementação das recomendações apontadas no item 4 acima para fins de futuro monitoramento e com retorno a este Núcleo de Auditoria Interna, até **16/07/2021**.
- 3 - Retorno dos autos ao Sr. Sup. da SEAUC para inserção do presente Relatório na página eletrônica da Seccional.

Marcia Regina dos Santos Costa Viana
Diretora do Núcleo de Auditoria Interna - NUAUD



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Melo de Araujo**, Técnico Judiciário, em 30/06/2021, às 10:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Socorrита Santos Rufino**, Técnico Judiciário, em 30/06/2021, às 11:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina dos Santos Costa Viana**, Diretor(a) de Núcleo, em 30/06/2021, às 11:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13198984** e o código CRC **5E4785B8**.

